



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 010.001](#), para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de celebração e prorrogação de convênios que tem por objetivo a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais, voltadas à matéria de contencioso do Executivo Fiscal, intentando o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e à otimização da arrecadação de tributos, consoante a Resolução n. 14/2013-GP, esta que dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da cessão, pelos municípios, de servidores para atuar no Poder Judiciário.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e, ademais, em decorrência do advento da [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento às situações vindouras de aplicação da nova lei, indicando que se manterá regido pela Resolução n. 14/2013-GP, devendo ser utilizadas as minutas padrão acostadas aos docs. 5741440, 5741443, 5741500 e 5741501.

A nova versão do Parecer Referencial, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5736550 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. As listas de verificação, requisitos essenciais à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#), constam dos docs. 5741435 e 5741492.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 010.001](#), e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do conveniente, sendo novo convênio ou prorrogação; e, por fim

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#), às Listas de Verificação (docs. 5741435 e 5741492) e às Minutas-padrão de novo convênio e de prorrogação (5741440, 5741443, 5741500 e 5741501), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 27/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5762789** e o código CRC **D62A942C**.